TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DOS OBJETOS

I – DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES DO OBJETO

Objeto: Prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos Vereadores e servidores da CONTRATANTE, com o fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago, durante 12 (doze) meses, com Aplicativo corporativo usado por empresas para proteger, controlar e gerenciar os dispositivos utilizados pelos colaboradores e gestao de equipe conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir, com sinal 5G na cidade.

| Item | Descrição do Item | Unidade | Qtd | Valor Unitário | Valor Mensal |
|------|---|---------|------------|----------------|--------------|
| 01 | Linhas móveis ilimitado s em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel e fixos para qualquer operadora com utilização do código da operadora; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 10GB internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviços de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote; gestão de dispositivo para gerenciar remotamente os smarthphones de seus colaboradores por meio de políticas de uso, atualizações e instalações automatizadas e ferramentas para proteção de dados conforme LGPD e gestão de equipegestão remota pelo app colaboradores poderão receber demandas remotamente , anexar documentos ou imagens , localização de equipe através de mapa , relatórios , botão de pânico . | Unidade | Qtd | R\$ | R\$ |

2. DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual ou de outra data específica eventualmente estipulada no Termo de Contrato, prorrogável por até 06 (seis) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. DA PESQUISA DE VALOR ESTIMADO

- 2.2.1. Para realização da pesquisa de valor estimado do presente certame, foi realizado levantamento do mercado específico através de cotação com empresas da área especializada e sítios eletrônicos específicos, tomando como base as contratações anteriores do órgão, objetivando identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atenderiam às necessidades da Administração, respeitando-se o princípio da padronização e visando a adequação de especificações técnicas e de desempenho, propiciando à Administração Pública uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins.
- 2.2.2. Após a solução mais eficiente para a CONTRATANTE ter sido encontrada, foram realizadas cotações diretas com fornecedores do ramo, buscando comprovar que os valores cotados condizem com os preços praticados no mercado.
- 2.2.3. Foram observadas, na realização do levantamento de mercado, as condições e exigências necessárias para a execução plena do objeto, incluindo prazos, local de entrega do objeto, quantitativos, formas e prazos de pagamento, garantias exigidas, fretes, possíveis marcas e modelos referenciais, aplicabilidade do potencial de economia de escala e as peculiaridades do objeto, buscando a proposta mais vantajosa.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Os produtos fornecidos deverão atender as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 3.2. A licitante deverá indicar em proposta a empresa prestadora dos serviços de suporte técnico, contendo sua Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para abertura de pedidos de suporte técnico.
- 3.4. A licitante deverá ofertar equipamento EQUIVALENTE ou SUPERIOR às especificações dos itens citados neste Termo de Referência.
- 3.5. O preço ofertado deverá ser em Real (R\$).
- 3.6. Na hipótese de constatação de fornecimento de produtos não originais de fábrica, modificados/adulterados ou falsificados, em qualquer quantidade, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, cabendo ainda a CÂMARA DE VOLTA REDONDA, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso desses produtos inadequados possam causar a quaisquer equipamentos ou com estes acarretar transtornos operacionais a CÂMARA.

4. LOCAL PARA ENTREGA

4.1. O objeto licitado deverá ser entregue na CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, situada a Avenida Lucas Evangelista 511, Aterrado – Volta Redonda, CEP: 27215-630, aos cuidados da Divisão de Cerimonial.

5. PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A Licitante vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entregar todos os materiais na quantidade exigida, a partir da homologação da presente licitação.
- 5.2. Não será aceita a entrega parcial no fim do prazo, podendo essa ser feita, desde que antes do fim do prazo e devidamente acordado com o fiscal do contrato do Câmara de Volta Redonda.
- 5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O sistema de comunicação móvel deverá estar enquadrado nas características abaixo:
- 6.1.1. Tecnologia Digital GSM, 3G, 4G e 5G /SMP (Serviço Móvel Pessoal);
- 6.1.2. A empresa a ser contratada deverá possuir (obrigatoriamente), cobertura de todas as cidades com Municípios limítrofes do Município de Volta Redonda e de pelo menos 80% (oitenta por cento) das demais cidades;
- 6.1.3. As ligações nas modalidades VC1, VC2 e VC3 Móvel/Fixo para qualquer operadora, devem ser ilimitadas;
- 6.1.4. As linhas deverão ter acesso à Internet, sem cobrança adicional por provedor de acesso, com tecnologia 3G, 4G, 5G e pacote mensal de dados de 10 GB, sendo permitida a redução de velocidade após o consumo da franquia mensal.
- 6.1.5. A relação das linhas para portabilidade será disponibilizadas após a assinatura do contrato.

7. DOS SERVICOS

- 7.1 O sistema de comunicação móvel deverá estar apto a prestar os serviços abaixo: No sistema de telefonia celular a minutagem/mês total contratada deve ser compartilhada por todas as linhas, porém o detalhamento do consumo mensal deverá ser individual para controle da Câmara de Volta Redonda
- 7.2 Recursos adicionais que deverão estar inclusos nos serviços prestados: Envio de mensagens de texto;
- 7.3. Tráfego de aplicativo WhatsApp ilimitado, com todas as funções disponíveis, como mensagens de texto, voz, áudio, imagens, vídeos, arquivos de texto, entre outros;
- Para utilização do aplicativo WhatsApp, deve ser incluído pacote mínimo de dados em todas as linhas, durante todo o mês;
- 7.4. Permitir ao usuário de aparelho com linha telefônica habilitada receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do sistema de telefonia móvel e fixa.
- 7.5. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato;
- 7.6. Sempre que solicitado pelo Município, os números dos telefones deverão ser modificados, sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais;
- 7.7. Sempre que solicitado pelo Município, deverão ser entregues novos SIM CARDS para substituição de SIM CARDS defeituosos, extraviados ou furtados, sem custo adicional;
- 7.8. Assegurar e disponibilizar a Câmara de Volta Redonda, sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web ou atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada linha, bem como definir perfis de uso, controlando os horários para originar chamadas e o consumo de cada linha;
- 7.9. No caso de perda, roubo ou furto do aparelho celular, o Contratante comunicará à Contratada, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a fim de que seja providenciado o bloqueio dos serviços disponibilizados, ou se possível o Contratante possa realizar o bloqueio através do sistema de gestão disponibilizado pela Contratada;
- 7.9. Nos casos descritos no item acima, a aquisição de um novo aparelho para a sua substituição será de responsabilidade do Contratante.
- 7.9.1. PORTABILIDADE funcionalidade que permite manter o número de telefone se o cliente decidir mudar de operadora de telecomunicações; HABILITAÇÃO ativação de estação móvel; ESTAÇÃO MÓVEL estação de telecomunicações SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- 7.9.2 ATIVAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL procedimento que habilita uma estação móvel associada a um código de acesso, a operar em rede; PRESTADORA entidade que detém autorização para prestar o serviço SMP
- 7.9.3 ROAMING facilidade que permite a uma estação móvel visitante acessar ou ser acessada pelo serviço de telefonia móvel, em um sistema visitado; NORMAL TARIFA NORMAL ligações efetuadas nos horários de tarifa normal, 2ª a 6ª feira, das 8 h às 20 h; REDUZIDA TARIFA REDUZIDA ligações efetuadas nos horários de tarifa normal, 2ª a 6ª feira, até as 8 h e após as 20 h, sábados e domingos; USUÁRIO pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP ou SME, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto a prestadora; USUÁRIO VISITANTE usuário que recebe ou origina chamadas fora de sua área de registro;
- 7.9.4 ADICIONAL DE CHAMADAS valor fixo cobrado pela prestadora de SMP, por chamadas recebidas ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de

mobilidade; ÁREA DE COBERTURA – área geográfica em que uma estação móvel pode ser atendida pelo equipamento de rádio de uma estação de rádio base do SMP ou SME; ÁREA DE MOBILIDADE – área geográfica definida no plano de serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma ÁREA DE REGISTRO; ÁREA DE PRESTAÇÃO – área geográfica composta por um conjunto de áreas de registro, delimitado no Termo de Autorização, na qual a prestadora de SMP ou SME está autorizada a explorar o serviço; ÁREA DE REGISTRO (AR) – área geográfica contínua, definida pela

7.9.5 ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a estação móvel do SMP ou SME é registrada; ÁREA DE SERVIÇOS DA PRESTADORA – conjunto das áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP ou SME; ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT) – área específica geograficamente continua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio

geoeconômicos, e contidos em uma mesma unidade da federação utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação; ASSINATURA – valor fixo devido pelo usuário por terão seu dispor o AMP nas condições previstas no Plano de Serviço, ao qual por opção, está vinculado; CHAMADA A COBRAR - chamada que utiliza marcação especial fixada no regulamento de numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do usuário de destino da chamada; CÓDIGO DE ACESSO - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado; CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE – conjunto de equipamentos destinados a controlar a rede do SMP, bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações; ESTAÇÃO CENTRAL – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado; ESTAÇÃO DE RADIO BASE - Estações de radiocomunicação de base do SMP, usada para radiocomunicação com estações móveis; PRESTADORA DO SMP – entidade que detém a autorização para prestar SMP; REDE DE TELECOMUNICAÇÕES – conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações; VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC) – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação; VC1 (MÓVEL/FIXO) – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo pela realização de chamada destinada a código de acesso do STFC associado a área geográfica interna da área de registro de origem da chamada; VC2 – chamadas de longa distância dentro do Estado; VC3 chamadas de longa distância para outros Estados SERVIÇOS DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS) – serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular; SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET – serviço através do qual se pode, por meio de funcionalidades dos aparelhos fornecidos, acessar a internet; SERVIÇOS DE MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS) – serviços de mensagens através do envio de imagens, vídeos, áudios e filmes

10. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal:

10.1 ACESSO A DADOS (SMARTPHONE) – pacote de dados para smartphone: franquias a serem disponibilizadas, de diferentes volumes de dados, com direito de acesso ilimitado, sem cobrança de excedente de tráfego à franquia.

8. GESTÃO DO CONTRATO E SUPORTE TÉCNICO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 11.246/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade
- 8.5. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico nas modalidades remota e/ou presencial, quando solicitado pela CONTRATANTE, durante a vigência da garantia.
- 8.6. Para a solicitação de suporte técnico, a CONTRATADA deverá prover canal telefônico e endereço web, ou outro meio similar, cujos dados para contato deverão ser informados na proposta. O canal telefônico deverá garantir acesso imediato ao representante técnico da CONTRATADA habilitado a prover o suporte técnico de que trata este TR, não sendo admissível o emprego de caixa de mensagens ou secretária eletrônica em substituição ao mesmo.
- 8.7. Nos casos em que o suporte técnico remoto não solucionar os problemas que tenham dado origem à solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA acionará o suporte técnico presencial imediatamente, sem custos adicionais.
- 8.8. A CONTRATADA deverá prover imediatamente as soluções aplicáveis às solicitações de suporte técnico passíveis de atendimento técnico remoto, e em até 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que o suporte técnico presencial se fizer necessário.
- 8.9. Na impossibilidade de atendimento do prazo para a prestação do suporte técnico presencial, caberá à CONTRATADA solicitar à representante da CONTRATANTE o estabelecimento de prazo razoável para o atendimento, com a máxima antecipação factível. A concessão ou não de novo prazo para o atendimento da solução é ato discricionário da CONTRATANTE, devendo, entretanto, seu representante observar aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como fiel atendimento ao interesse público.

09. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais/autorização de fornecimento e os termos de sua proposta.
- 9.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais entregues, fixando prazo para a sua correção.

- 9.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos.
- 9.4. A fiscalização pela administração, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto
- 9.5. A ausência de comunicação por parte da administração referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.
- 9.6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.8. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste documento e de sua proposta com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais/editalícias.
- 10.2. Permitir que CÂMARA DE VOLTA REDONDA realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições da norma pertinente.
- 10.3. Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, Contrato e/ou legislação pertinente.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 10.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação deste instrumento.
- 10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordens técnicas pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- 10.10. Apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total.

Volta Redonda, 07 de agosto de 2024

Vaviane Gomes de Assis Rodrigues Chefe DCe Mat: 1050